

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

*CAMPUS* SOBRAL

**CHAMADA Nº 01/2022 - Solicitação de Prorrogação do Tempo de Permanência no Programa Auxílio Moradia – C*ampus Sobral***

O diretor do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Sobral, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pela presente chamada, os termos necessários à solicitação de ***Prorrogação do tempo de permanência no Programa Auxílio Moradia (Campus Sobral,)*** no semestre 2022.1.

1. **– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
   1. A prorrogação de que trata a presente chamada poderá ser concedida ao(à) estudante com tempo de permanência encerrado no Programa Auxílio Moradia no **semestre 2021.2**, desde que se encontre na iminência de conclusão do curso atual, ou seja, no imperativo de, no máximo, até dois semestres letivos para findar a graduação.
   2. Inserem-se nos Programas de Moradia Estudantil desta chamada:
      1. Estudantes vinculados(as) ao Programa Auxílio Moradia – *Campus* Sobral.
   3. Os pedidos de prorrogação do tempo de permanência no Programa Auxílio Moradia têm o objetivo exclusivo de possibilitar ao(à) estudante a conclusão de seu curso de graduação, condizente com as finalidades da política de assistência estudantil. Portanto, a prorrogação não poderá ser solicitada para fins de ingresso do(a) estudante em novo curso de graduação.
   4. Cada estudante usuário(a) do Programa Auxílio Moradia tem direito a pedir prorrogação do prazo de permanência uma única vez ao longo de toda sua trajetória no Programa; ou seja, uma vez concedido o pedido, não poderá haver nova solicitação por parte do(a) estudante.
   5. Cabe à Equipe técnica da assistência estudantil no *Campus* analisar a situação apresentada pelo(a) estudante que solicitar prorrogação e avaliar a concessão do tempo a mais de permanência no Programa Auxílio Moradia, de acordo com a relevância da justificativa e da comprovação apresentada, bem como da trajetória acadêmica do(a) solicitante, podendo serconcedido até dois semestres letivos, se imprescindíveis para a conclusão do curso.

**1.6** A prorrogação do prazo de permanência nos Programas de MOradia não poderá ser concedida nas duas situações elencadas abaixo:

* + 1. Se a pendeência for apenas nas atividades complementares, pois neste caso, o estudante deve apresentá-las na coordenação do curso de graduação, sem necessidade de postergar o prazo do benefício de Moradia;
    2. Se não houver pendências na carga horária total do histórico acadêmico, ou seja, a carga horária pendente apresentada pelo documento for zero (0).

1. **– DA DOCUMENTAÇÃO**
   1. Documentação necessária para análise do pedido de prorrogação:
      1. Histórico Acadêmico atualizado (até o semestre 2022.1);
      2. Declaração do Curso ao qual está vinculado indicando a previsão de conclusão da graduação (de acordo com a carga horária pendente);
      3. Comprovantes da justificativa alegada para os pedidos de Prorrogação, nos casos em que o atraso para conclusão do curso tenha ocorrido por motivos alheios a sua vontade.
   2. A entrega da documentação exigida deverá ser realizada através do preenchimento do formulário *online* e a documentação anexada ao mesmo. Não será entregue documentação presencialmente.
   3. As etapas do processo de Prorrogação tratado nesta chamada seguirão o Cronograma abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Fluxo do Processo** | **Período** |
| Entrega da documentação | De 21/03 a 25/03/2022 |
| Análise dos pedidos | 28/03 e 29/03/2022 |
| Resultado preliminar | 30/03/2022 |
| Interposição de Recurso | 31/03/2022 |
| Resultado final | 01/04/2022 |

1. **- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
2. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes a esta chamada no endereço eletrônico do C*ampus* Sobral (https://sobral.ufc.br/), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Equipe de Assistência Estudantil do *Campus* e de cumprir com os prazos para entrega dos documentos solicitados.
3. O ingresso no Programa Auxílio Moradia desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o/a discente conhece as exigências para prorrogação do benefício, regida pela presente chamada, aceitando todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Os casos omissos serão apreciados e homologados pela Direção do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Sobral.

Sobral, 21 de março de 2022.

Prof. Dr. João Guilherme Nogueira Matias

Diretor do *Campus* Sobral